

## **ATEHP e a Lei de Bases de Saúde**

Está em discussão pública a Lei de Bases da Saúde existindo projetos na Assembleia da República, um dos quais do Governo. Os Engenheiros e Arquitetos que exercem a sua atividade na área da saúde não podem ficar indiferentes à discussão deste tema pelo que a Direção da Associação de Técnicos e Engenheiros Hospitalares Portugueses (ATEHP), na reunião de 11 de janeiro de 2019, decidiu assumir posição pública sobre esta matéria.

Importa, no entanto, começar por salientar as funções destes profissionais na área de atividade da saúde, quer em Clínicas e Hospitais Privados, quer no Serviço Nacional de Saúde (SNS). O desenvolvimento técnico e científico ocorrido nas décadas recentes exige a participação da engenharia e da arquitetura no processo de prestação de cuidados de saúde suportado por ativos cada vez mais diferenciados quer ao nível das instalações quer ao nível dos equipamentos.

A ATEHP, estrutura representativa específica destes profissionais, tem vindo a denunciar a política de redução de recursos no SNS e de estruturas capazes de responder às necessidades atuais de engenharia e arquitetura. O planeamento e a programação foram eliminados do Ministério da Saúde, tal como o projeto e a fiscalização, atualmente com capacidade residual. Resta alguma capacidade de gestão e execução da manutenção nos hospitais, mas com grande margem de melhoria para garantia duma eficiente utilização dos recursos existentes e satisfação do direito à saúde consagrado no artigo 64º da Constituição da República Portuguesa.

Os engenheiros e arquitetos representados por esta Associação entendem o SNS como o instrumento através do qual o Estado garante o acesso de todas as pessoas, independentemente da sua condição económica e social, aos cuidados de saúde preventivos, curativos, de reabilitação, continuados e paliativos. Consideram que uma lei de bases deve definir um conjunto de princípios e normas que, não permitindo duplas interpretações, garantam aqueles objetivos numa relação otimizada de custo benefício. Assim:

- 1- O SNS deve ser universal, geral e tendencialmente gratuito, não sendo neste caso admitidas taxas para as prescrições médicas;
- 2- O Estado deve dotar o SNS de meios humanos, técnicos e financeiros e de organização necessários à prestação de cuidados de saúde;
- 3- Os recursos do SNS devem ter uma gestão racional e ser completamente utilizados. Só em situações excecionais e quando ocorra esgotamento da capacidade interna, o Estado pode recorrer supletiva e temporariamente aos setores privado e social para assegurar a prestação de cuidados de saúde, sendo tomadas medidas para reposição da capacidade na perspetiva de sustentabilidade do SNS e da acessibilidade dos utentes;
- 4- Os dirigentes das entidades pertencentes ao SNS devem ser escolhidos por concurso público. Nos hospitais, os Conselhos de Administração através de eleição pelos seus pares, integrarão um médico como Diretor Clínico, um enfermeiro como Diretor de Enfermagem e nos hospitais centrais um engenheiro com funções de Diretor Técnico, como aconteceu num passado recente;
- 5- O SNS deve ser orientado pelos princípios da gestão pública, descentralizada e participada, que facilitem a participação dos cidadãos e das comunidades na conceção e avaliação das políticas de saúde;

- 6- As unidades hospitalares pertencentes ao SNS devem assumir a figura jurídica de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, extinguindo-se as Entidades Públicas Empresariais e as Parcerias Público-Privadas;
- 7- Para garantir a acessibilidade e continuidade a todos os níveis de cuidados o SNS deve ser estruturado em Sistemas Locais de Saúde que integrem os cuidados de saúde primários, hospitalares, de reabilitação, continuados e paliativos;
- 8- Aos profissionais de saúde deve ser conferido o vínculo de emprego público com regime de trabalho a tempo completo e dedicação exclusiva, com garantia de integração e progressão na respetiva carreira. A política salarial será conducente à fixação dos profissionais de saúde no SNS;
- 9- O SNS é financiado através do Orçamento do Estado, com uma verba suficiente para prestação de cuidados de saúde eficazes e eficientes e garantindo os investimentos de inovação, ampliação e remodelação das infraestruturas através de planos plurianuais para atualização funcional, dimensional e tecnológica dos seus ativos. Os investimentos de substituição devem integrar os orçamentos correntes e ter o valor total das amortizações garantindo a manutenção do “capital fixo”;
- 10- O Ministério da Saúde deve ser dotado de recursos para garantir o planeamento nacional, regional e local, das unidades de saúde, dos recursos humanos, dos recursos financeiros e das tecnologias, no âmbito do SNS.

Lisboa, 27 de janeiro de 2019

A Associação de Técnicos de Engenharia Hospitalar Portugueses